



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 450/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N.º 381/2019 REFERENTE AO
CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 38 da Lei Municipal n.º 381/2019, constante na Seção I, passará a vigorar com o acréscimo do inciso abaixo descrito, conforme a seguinte redação:

"Art. 38.

[...]

V – Encaminhar, preencher, redigir, prestar e/ou enviar informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da atividade do órgão colegiado, seja de forma oral ou escrita, igualmente como pessoalmente, nos horários e dias de expediente, junto às plataformas nacionais, estaduais e municipais de controle e registro de informações infanto-juvenil.

VI – Manusear, operar e alimentar o Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, SIPIA CT WEB, observando as demandas enviadas."

Art. 2º – O *caput* do art. 41 da Lei Municipal n.º 381/2019, constante na Seção III, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto único, direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público Estadual. [...]"

Art. 3º – O art. 43 da Lei Municipal n.º 381/2019, constante na Seção III, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. São requisitos para se candidatar à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

- III – residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – estar ao menos cursando ensino superior (comprovação mediante apresentação de comprovante de matrícula ou certificado de conclusão do curso);
- V – experiência anterior comprovada de trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;
- VI – não ter sido condenado por crime, cuja sentença tenha transitado em julgado;
- VII – apresentar atestado de boa saúde física e mental;
- VIII – ser aprovado em teste seletivo de conhecimento da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e Língua Portuguesa, sob supervisão da comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IX – possuir curso de informática básica (ao menos com o pacote office ou similar). [...]”

Art. 4º – O art. 50 da Lei Municipal n.º 381/2019, constante na Seção IV, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) brutos, devendo incidir os tributos legais (INSS, IRPF etc.), com dedicação exclusiva, sendo vedado o acúmulo com outro cargo.”

Parágrafo único. A aplicação dos valores de remuneração indicado no *caput* só será efetuada a partir de 10 de janeiro de 2024.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belém/AL, 03 de abril de 2023.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita.

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 03 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL
REGISTRADO E PUBLICADO EM

03 / 04 / 2023

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL